

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

LEI Nº 865/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"ALTERA A LEI N° 641/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos vigentes da Lei, faz saber: A câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Sooretama, o cargo de **Coordenador Escolar**, cujas atribuições, pré-requisito, quantitativos de vagas e respectivos vencimentos estão constantes no Anexo I.

Art. 2º - O anexo II - C da lei 641/2011 passará a incluir o cargo de Coordenador Escolar.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

ALESSANDRÓ BROEDEL TOREZANI Prefeito Municipal de Sooretama/ES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei publicidade à presente lei, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

CARGO	N° DE CARGOS	
Coordenador Escolar	35	
TOTAL GERAL	35	

REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	
1.100.00	30 Horas Semanais	

PRÉ-REQUISITO

Licenciatura plena em Pedagogia ou áreas afins.

1927 X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ATRIBUIÇÕES

- I Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;
- II Participar de estudo, pesquisa e levantamento para formulação, implementação, manutenção e funcionamento do Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE;
- III participar do planejamento e realização do conselho de classe;
- IV participar do planejamento e organização do horário de aula e do calendário da unidade de ensino;
- V encaminhar ao gestor educacional o problema identificado em relação ao educando e sua família, solucionando questões relacionadas às suas atribuições;
- VI promover condição de cooperação com os demais profissionais da unidade de ensino e a integração escola-comunidade;
- VII buscar solução em situação de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhar à direção da unidade de ensino;
- VIII escriturar, de forma correta e fidedigna, o livro de ponto, em seu turno de atuação, registrando a ausência do servidor, do docente e a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades;
- IX registrar, em livro próprio, a ocorrência considerada relevante no turno de sua atuação, informando a direção da unidade de ensino ou a quem de direito;
- X coordenar a entrada, o recreio e a saída do educando, no turno de funcionamento, mantendo a organização escolar;
- XI supervisionar as condições de manutenção, higiene, segurança e limpeza da unidade de ensino:
- XII zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;
- XIII outras atribuições que lhe forem conferidas.

Jeffy K



ANEXO II - C

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃ O DO CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)
MÉDIO	255	Prof. Educação Básica MAE-I	1.334,78	25
	40	Secretário Escolar	1.200,00	30
SUPERIOR	220	Prof. Educação Básica MAE-II	1.401,52	25
	100	Prof. Educação Básica MAE- III	1.679,07	25
	100	Prof. Educação Básica MAE- III	1.679,07	25
	50	Técnico Pedagógico - TP II	1.401,52	25
	40	Técnico Pedagógico - TP III	1.679,07	25
	35	Coordenador Escolar	1.100,00	30

OBSERVAÇÃO: O presente anexo é alterado unicamente para incluir o cargo de Coordenador Escolar, na forma do Art. 2º desta Lei, permanecendo os demais cargos inalterados.

1 1